PUBLICADO
Hoje Pontes Sul
Edição 1122
Página 16
Data 29/03/19

LEI Nº 4640

Súmula: Altera a Lei 2754/2008 (medidas de controle dos vetores do vírus da dengue e da febre amarela) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 5º e seu respectivo Parágrafo Único da Lei 2754/2008, passam a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 5º*** *- O proprietário do imóvel baldio será notificado para, no prazo de vinte e quatro horas, remover o mato e entulhos nele depositados, sob pena de multa no valor correspondente a 06 (seis) URM."*

Art. 2º - O *caput* do art. 10 e seus incisos, bem como o seu § 3º, todos da Lei 2754/2008, passam a ter seguinte redação:

> ***"Art. 10*** *- As infrações serão apuradas pela Vigilância de Endemias sob o poder de polícia da Vigilância Sanitária, com as penalidades de:*
>
> I- Multa, cobrada em dobro no caso de reincidência;
> II- Interdição do estabelecimento, após trinta dias, quando não ocorrer solução do problema;
> III-Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento quando ocorrer reincidência da infração.

§ 3º - A multa prevista no inciso I poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo. "

Art. 3º - O art. 11 da Lei 2754/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11** – As infrações apuradas, observarão as normas estabelecidas pelo art. 149 da Lei 4229/2016 - Código de Posturas Municipal, no que couber."*

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de março de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal